

C-DEPJUR Nº 001 /93

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA  
DOCAS DO RIO DE JANEIRO E COPABO INDUS-  
TRIA E COMÉRCIO DE BORRACHAS LIMITADA,  
PARA FORNECIMENTO DE CORREIA  
TRANSPORTADORA PARA O PORTO DE SEPETIBA.

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, 21, nesta cidade do Rio de Janeiro, inscrição no CGC sob n.º 42.266.890/001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Eng.º HILÁRIO LEONARDO PEREIRA FILHO, e COPABO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BORRACHAS LTDA., com sede na Av. Engenheiro Armando Arruda Pereira, 1.484, São Paulo - SP, inscrita no CGC sob o n.º 622.383.043/001-67, por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor Adjunto Comercial, ROBERTO HERNANDES HADDAD, segundo a documentação constante do processo 6001/92 que, independentemente de transcrição, passa a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, que é celebrado com "Inexigibilidade de Licitação", inciso IV, artigo 22 do Decreto-Lei 2300/86 reconhecida pelo CONSAD, em sua 275ª Reunião, tem entre si justo e avençado, e firmam o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto deste Contrato o fornecimento à CDRJ, pela CONTRATADA, na qualidade de distribuidora da GOODYEAR, de 2000 m de Correia Transportadora Flexsteel 800, com revestimento tipo B, largura de 2000 mm, cobertura superior de 7 mm e cobertura inferior de 5 mm, e 132 cabos com diâmetro de 4 mm, destinados ao Porto de Sepetiba.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO PARA A ENTREGA

O prazo para a entrega será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da Ordem de Serviço emitida pelo Diretor de Operações.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

A Companhia Docas do Rio de Janeiro terá um



prazo de 90 (noventa) dias para a emissão da Ordem de Serviço referida no **caput** desta cláusula.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O preço por metro de correia transportadora é de Cr\$ 11.732.683,60 (onze milhões, setecentos e trinta e dois mil, seiscentos e oitenta e três cruzeiros e sessenta centavos), pela cotação do dia 12/11/92.

### CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cinquenta por cento (50%) do valor total da encomenda, após sua confirmação; de acordo com a O. S. a ser emitida pelo DIROPE, quando deverão estar adquiridas as matérias primas necessárias, reajustável até a data da sua efetivação, e o saldo, em até no máximo cinco dias após a entrega da mercadoria, acrescido dos reajustes devidos.

### PARÁGRAFO ÚNICO

O preço indicado no **caput** desta cláusula, para entrega da mercadoria nas dependências da CDRJ, inclui todos os impostos incidentes (ICMS e IPI).

### CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO

O preço estipulado na Cláusula Terceira está sujeito a reajuste, com base em comprovado aumento dos custos da mão-de-obra e matérias primas, nos limites determinados por decisão do Governo federal, na forma da Lei nº 8.678/91, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PO \times (1 + 0,51 \times \frac{BOR}{100} + 0,39 \times \frac{CA}{100} + 0,10 \times \frac{MO}{100})$$

Onde:

PO - Valor do saldo a ser reajustado.

PR - Saldo reajustado.

BOR - Percentual de aumento do preço da borracha de 12/11/92

- até a entrega efetiva da mercadoria.
- CA - Percentual de aumento do preço do cabo de aço de 12/11/92 até a entrega efetiva da mercadoria.
- MO - Percentual de aumento referente ao índice aplicável aos trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha de São Paulo, São Bernardo do Campo e Santo André, de 12/11/92 até a data efetiva da entrega efetiva da mercadoria, índice esse acordado entre a Empresa e o Sindicato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo cumprimento deste Contrato e pela entrega da mercadoria com as características indicadas na Cláusula Primeira e com a observância das normas técnicas pertinentes, fornecendo garantia contra qualquer defeito de fabricação devidamente apurado.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CONTRATADA, com o apoio e a supervisão da GOODYEAR, prestará toda a assistência técnica necessária, destacando, inclusive, um elemento capacitado para dar apoio às solicitações da CDRJ.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Se a CONTRATADA não entregar a mercadoria que trata neste Contrato, por impossibilidade de obtenção de matérias primas necessárias à fabricação, ficará obrigada a restituir à CDRJ a parcela do preço já recebida, de acordo com a Cláusula Quarta deste instrumento, com juros de 1% (um por cento) ao mês e acréscimo calculado de acordo com a variação da Taxa Referencial - TR.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - CAUÇÃO**

A CONTRATADA prestará caução mediante o depósito do equivalente a 5% (cinco por cento) da parcela inicial, que poderá ser substituída por quaisquer das seguintes modalidades de garantia:

- 1 - Títulos da dívida pública da União ou Fidejussória;
- 2 - Fiança Bancária;

A caução efetuada em moeda corrente não renderá juros e não estará sujeita à correção monetária ou reajuste de qualquer espécie ou natureza, devendo ser devolvida à CONTRATADA uma vez cumpridas as obrigações deste Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - MULTA**

Sujeita-se a CONTRATADA ao pagamento da multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso no prazo estipulado na Cláusula Segunda, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As multas aplicadas pela Fiscalização deverão ser recolhidas à Tesouraria da CDRJ dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da notificação.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

De qualquer multa imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados do recolhimento, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da CDRJ, através da Fiscalização, que o encaminhará, devidamente informado.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A multa estabelecida nesta Cláusula não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar a CDRJ e a terceiros, em consequência de inadimplimento contratual.

#### **CLÁUSULA NONA - RESCISÃO**

Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente Contrato, poderá ele ser rescindido pela CDRJ, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito a reclamação e/ou indenização, pelos seguintes motivos:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusula Contratual;
- b) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, ou sua transferência ou cessão total ou parcial;

c) a decretação de falência, ou pedido de concordata;

d) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de ser a responsabilidade de rescisão atribuída à CONTRATADA, perderá esta, a favor da CDRJ, a caução, sem prejuízo das demais combinações previstas neste Contrato, podendo ainda ficar impedida de contratar com a CDRJ, a critério desta.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Se a rescisão deste Contrato provocar prejuízos ou danos à CDRJ, promoverá esta, a responsabilidade da CONTRATADA, visando o respectivo ressarcimento, independentemente do disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

Os fornecimentos, objeto deste Contrato, serão fiscalizados por órgão, comissão ou técnico designado pela CDRJ, independentemente de qualquer outra supervisão ou acompanhamento que venha a ser determinado pela CDRJ, a seu exclusivo juízo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

O valor estimado deste Contrato é de Cr\$ 23.465.367.200,00 (vinte e três bilhões, quatrocentos e sessenta e cinco milhões, trezentos e sessenta e sete mil e duzentos cruzeiros) à preços de 12/11/92.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - FORO

O foro para julgamento de quaisquer questões judiciais, resultantes deste Contrato, é o da cidade do Rio de Janeiro.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente instrumento, em três vias

de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 1993.

  
HILÁRIO LEONARDO PEREIRA FILHO

Diretor-Presidente

CPF 174.682.217/15

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

  
ROBERTO HERNANDES HADDAD

Diretor Adjunto Comercial

CPF 690.399.768-72

COPABO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BORRACHAS LTDA.

Extrato Publicado no D. O. U, III Seção

Em, 18 / 01 / 93, Pág. 466

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços relativos à publicação nos Diários Oficiais da União e do Estado do Rio de Janeiro, assim como nos jornais de ampla circulação no país, quando for o caso, de editais, comunicações e outros, nas condições legais de interesse da CDRJ.

Testemunhas:

1) 

2) 

\_\_\_/lms

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O preço das publicações feitas apenas no Diário Oficial da União e/ou Estado será o da tabela, acrescido de 60 (sessenta) por cento, e a das publicações feitas simultaneamente nos